



GOVERNO DA CIDADE DE

**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.840/2012  
foi devidamente publicada no Placer Ofi-  
cial no período de 11/05/12  
a 18/05/12.

Secretário de Administração

**LEI N° 2.840, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

"Autoriza o Chefe Poder Executivo a realizar contratação de pessoal, em caráter excepcional em nome do interesse público, por tempo determinado, a fim de suprir carências do quadro de pessoal necessário à continuidade dos serviços públicos essenciais e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com fulcro no Art. 37, inc. IX da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, desde já reconhecido, para atender situações urgentes na continuidade da prestação dos serviços públicos inadiáveis nas áreas da saúde, transportes, obras e limpeza urbana, da seguinte forma:

| CARGO                         | QUANTITATIVO |                 | REMUNERAÇÃO                                          |
|-------------------------------|--------------|-----------------|------------------------------------------------------|
|                               | Vagas        | Reserva Técnica |                                                      |
| Auxiliar de Serviços Diversos | 115          | 23              | Lei Municipal<br>nº. 2.432/2001 e<br>suas alterações |
| Motorista                     | 03           | 01              |                                                      |
| Operador de Máquinas Pesadas  | 02           | 01              |                                                      |

**Art. 2º** - As contratações dar-se-ão em casos de atendimento urgente para as exigências do serviço público essencial, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transportes, obras, saúde e limpeza urbana, para os quais, devido à proximidade do final do mandato, não se dispõe de tempo hábil para a realização de concurso público;

**§ 1º** - A duração dos contratos estará limitada à existência da situação de urgência ou emergência a ser atendida e, o recrutamento dos contratados deverá observar os princípios da publicidade e da impessoalidade.

**§ 2º** - O pessoal admitido na forma deste artigo terá a sua remuneração vinculada à dos cargos efetivos correlatos previstos na legislação específica, vedada a contratação por salário superior para funções semelhantes, garantindo-se-lhe os direitos inerentes àqueles, inclusive quanto à carga horária de trabalho.

**§ 3º** - Os contratos firmados com fulcro na excepcionalidade prevista nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, dada à sua precariedade e transitoriedade, vigorando esta condição independentemente de transcrição no ajuste, garantidos os direitos do contratado.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal em caráter excepcional deverá ser feito em processo seletivo simplificado, à exceção dos casos emergenciais, em especial os de reposição de profissionais e técnicos nas áreas de saúde e educação por motivo de licenças médicas e de pedidos de afastamento aviadados de última hora, dentro de critérios a serem adotados pelo município, vedada em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em cumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

**Art. 4º** - Consideram-se alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias no referente às ações para o exercício de 2012, para acudir as admissões de pessoal de que trata esta Lei, bem assim tem-se como incluídos no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, a atividade ora aprovada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.012.**



**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal



**Adm. REINALDO BALESTRA**  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533